

NOTA DE ENQUADRAMENTO/SUMÁRIO

Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Autoridade e Segurança Aquática, assinado na Cidade de Maputo, em 6 de julho de 2012

O presente Acordo de cooperação no domínio da autoridade e segurança aquática reflete o desejo das Partes de responderem à necessidade identificada de desenvolver e melhor enquadrar as relações de cooperação nos domínios da autoridade, segurança aquática e assistência a banhistas nos espaços aquáticos.

Com o referido objetivo em vista, o Acordo visa ampliar e facilitar novas áreas de cooperação nos domínios supracitados, nas quais a Parte Portuguesa se compromete a prestar apoio técnico, nomeadamente através de ações de formação de pessoal, fornecimento de material, prestação de serviços e assessoria técnica. As mesmas ações de cooperação serão integradas em Programas-Quadro de cooperação bilateral.

A título de exemplo, e para execução do presente Acordo, a Parte Portuguesa compromete-se a conceder um estágio com a duração de dois meses em Portugal a dois dos formandos da Parte moçambicana que obtiverem certificação pela entidade competente da Parte Portuguesa para o exercício da atividade de nadador salvador, decorrente do curso de nadador salvador a realizar em território moçambicano com o apoio técnico de Portugal, na medida das possibilidades existentes, e a assegurar a sua alimentação e alojamento em Portugal, durante o decurso do referido estágio.

Com vista à sua boa execução, o Acordo prevê a criação de uma Comissão Bilateral no domínio da segurança balnear, que reunirá, no mínimo, uma vez por ano, alternadamente em Portugal e Moçambique.

O desejo de cooperação neste domínio é, aliás, o reconhecimento da importância do mesmo para o fortalecimento dos laços de cooperação, amizade e fraternidade já existentes entre as Partes, alargando-os a outros domínios. O presente Acordo constitui assim um instrumento jurídico internacional fundamental para o reforço do relacionamento bilateral entre Portugal e Moçambique.

O Acordo cria as condições necessárias para o estreitamento da cooperação institucional entre os dois países no domínio da defesa, enquanto observa os princípios da plena independência das Partes, do respeito pela sua soberania e da não ingerência nos seus assuntos internos, da igualdade e dos benefícios mútuos e reciprocidade de interesses, na medida das suas possibilidades.

A negociação do presente Acordo, levada a cabo, pela parte da República Portuguesa, pelo Ministério da Defesa Nacional, não levantou especiais dificuldades, tendo sido o texto posteriormente assinado por Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional.

Em relação a eventuais encargos financeiros decorrentes do presente Acordo, de referir que o mesmo poderá implicar, para a Parte Portuguesa, custos relacionados com o transporte de formandos e entidades convidadas, e outros custos associados com alimentação e alojamento dos formandos da Parte moçambicana em território português, conforme ação supra referida.

Porém, conforme Parecer da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, ao qual se seguiu o Parecer favorável emitido por despacho por sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, o presente não constitui, nem direta, nem indiretamente, um aumento de despesa ou diminuição da receita relativa ao Orçamento do Ministério da Defesa Nacional, correspondendo a encargos já previstos no mesmo, afetos à Cooperação em Matéria de Defesa.